Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 540/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/24156/2017
PROTOCOLO	: 1867926
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
INTERESSADO (A)	: DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2017
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
OBJETO CONTRATADO	: CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
VALOR	: R$ 342.019,92

RELATÓRIO

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 55/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alcinópolis e as empresas abaixo demonstradas:

Nº	EMPRESA	VALOR R$
01	GRÁFICA RAMOS EIRELI LTDA	104.466,60
02	FÁTIMO CANDIDO FERREIRA EIRELI - EPP	85.609,50
03	COM GRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA – EPP	29.594,95
04	L.F. DE SOUZA - ME	17.700,80
	Total	**237.371,85**

O objeto contratado do presente procedimento licitatório é a confecção de material gráfico, em atendimento as diversas Secretarias Municipais.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise ANA 65402/2017 (peça 32), manifestando-se pela Regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 55/2017 em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais. Ressalvando-se para intempestividade na remessa de documentos para análise desta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas em seu parecer nº 94/18 (peça 33) concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e pela multa ao responsável em razão da remessa intempestiva dos documentos.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e foi devidamente instruído e segue as normas estabelecidas na Lei nº. 10.520/2002 e na Lei nº. 8.666/93, bem como está de acordo com as determinações da Resolução TC/MS nº. 54/2016, quanto a remessa intempestiva de documentos, cumpre salientar que foi com o extrapolamento de 1 (um) dia, o que não macula a regularidade do processo, sendo assim não faço a ressalva.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 55/2017 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alcinópolis e as empresas: GRÁFICA RAMOS EIRELI LTDA - 104.466,60; FÁTIMO CANDIDO FERREIRA EIRELI – EPP - 85.609,50; COM GRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA – EPP - 29.594,95 e L.F. DE SOUZA – ME - 17.700,80, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº. 160/2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº. 160, de 02 de janeiro de 2012 e,

É como **Decido.**

Campo Grande/MS, 09 de fevereiro de 2018.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO